



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Fone:(0\*\*43)3538-8125

e-mail:smec.andira2025@gmail.com

**RESOLUÇÃO Nº 03/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Dispõe sobre os critérios para distribuição de linhas do Transporte Escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANDIRÁ**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e impessoais para a distribuição das linhas do transporte escolar;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de valorização da experiência profissional dos motoristas que atuam no transporte escolar da rede municipal de ensino;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer critérios para a distribuição das linhas do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** A distribuição das linhas será realizada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, antes do início do ano letivo ou sempre que houver necessidade administrativa.

**Art. 3º** Terão prioridade na escolha das linhas os motoristas efetivos e contratados que atuam no Transporte Escolar Municipal, observados os seguintes critérios:

I – maior tempo de serviço prestado no transporte escolar da rede municipal;

II – maior tempo de serviço público municipal;

III – maior idade.

**Art. 4º** Para fins desta Resolução, considera-se tempo de serviço no transporte escolar o período efetivamente trabalhado na função de motorista de transporte escolar junto ao Município, devidamente comprovado pelos registros funcionais.

**Art. 5º** A escolha das linhas ocorrerá em reunião organizada pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando rigorosamente a ordem classificatória definida nos termos desta Resolução.

**Art. 6º** O motorista que não comparecer no dia e horário estabelecidos para a escolha da linha perderá o direito de escolha naquele momento, sendo-lhe atribuída linha remanescente pela Secretária de Educação, salvo justificativa legalmente aceita.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação poderá proceder à reorganização das linhas durante o ano letivo, em razão de interesse público, alterações de rotas, número de alunos transportados ou necessidade administrativa.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e o interesse público.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andirá, 08 de maio de 2026.

Rosilene Marques Fernandes Farinha  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 11/02/2025

